PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 129/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que *"altera a redação do Caput do Art. 1º da Lei Complementar Nº 200 de 16 de novembro de 2021*", consoante do documento anexo.

A presente proposição tem por objetivo proceder de alteração legislativa se justifica pela necessidade de promover compatibilidade da data de autorização prevista no Caput da referida legislação ao que rege a Resolução 43/2001 do senado federal que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A Resolução 43/2001 com redação alterada pela Resolução n.º 32, de 2006 estabelece que é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Desse modo, objetivando promover a presente adequação submetemos o referido projeto de lei para apreciação dessa egrégia casa legislativa, permanecendo inalterada todas as demais disposições da Lei Complementar Nº 200 de 16 de novembro de 2021.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Complementar Nº 200 de 16 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do Art. 1º da Lei Complementar Nº 200 de 16 de novembro de 2021 passando vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir, até 30 de agosto de 2024, operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, bem como perante organismos e entidades de crédito nacionais, como Banco do Brasil e outras, e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade".
>
> ……

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de junho de 2024.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO